



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2008

CRMB-Diário da Justiça de 14/10/2008

DISCIPLINA A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES EM ESTABELECIMENTOS DE ACESSO À INTERNET OU QUE explorem COMERCIALMENTE DIVERSÕES ELETRÔNICAS

Os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito das 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém, 3ª Vara Distrital de Icoaraci, Vara Distrital de Mosqueiro, 8ª Vara de Ananindeua, 1ª Vara de Marituba e 1ª Vara de Benevides, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 106, XIV, do Código Judiciário do Estado do Pará e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos afetos à garantia dos direitos da criança e do adolescente, assegurando, assim, tratamento igualitário dos diversos Órgãos Judiciais à população da Região Metropolitana de Belém, em face das peculiares comuns destas Comarcas;

CONSIDERANDO que, de conformidade ao artigo 71 da Lei federal 8.069/90 (ECA), a criança e o adolescente têm direito ao lazer, diversões e espetáculos públicos que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o art. 149, I, “d”, da sobredita Lei;

CONSIDERANDO a insuficiência de equipamentos públicos de acesso à internet e a inexistência desses equipamentos na grande maioria das residências, dificultando deste modo a inclusão digital;

R E S O L V E M disciplinar a entrada e permanência de crianças e de adolescentes em Estabelecimentos de acesso à *internet* ou que explorem comercialmente Diversões Eletrônicas.

Art.1º- A entrada e permanência de crianças de até 12 (doze) anos de idade incompletos, nestes estabelecimentos, dar-se-á somente se estiverem acompanhados de pelo menos um dos pais, do responsável legal (tutor ou guardião), ou de ascendente ou colateral maior até o terceiro grau (avós, tios e irmãos maiores de 18 dezoito anos).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

Art.2º- Os adolescentes terão acesso nas seguintes condições:

I- Entre 12(doze) e 15(quinze) anos de idade incompletos se estiverem acompanhados de pelo menos um dos pais, do responsável legal (tutor ou guardião), de ascendente ou colateral maior até o terceiro grau (avós, tios ou irmãos maiores de 18 dezoito anos), ou de pessoa maior de idade expressamente autorizada por pelo menos um dos pais ou responsável legal;

II- a partir de 15(quinze) anos de idade completos, se acompanhados de pelo menos um dos pais, do responsável legal (tutor ou guardião), de ascendente ou colateral maior até o terceiro grau (avós, tios ou irmãos maiores de 18 – dezoito- anos), de pessoa maior de idade expressamente autorizada por pelo menos um dos pais ou responsável legal, bem como sozinhos, desde que portando autorização por escrito de um dos pais ou responsável.

§1º- Fica terminantemente proibido nestes estabelecimentos:

I- venda fornecimento gratuito ou consumo de quaisquer produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive bebidas alcoólicas e tabaco, nas suas diversas formas;

II- entrada e permanência de crianças e adolescentes após as 22h00min;

III- crianças e adolescentes trajando uniforme escolar.

§2º- A autorização de que tratam os incisos I e II deste artigo deverá conter:

1. Nome completo do pai, da mãe ou do responsável legal (tutor ou guardião), endereço e RG;

2. Nome completo do adolescente e idade;

3. Nome do estabelecimento e endereço;

4. Dias e horário de acesso ao estabelecimento;

5. Nome completo do adulto que ficará responsável pelo adolescente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

6. Cópia autenticada da RG do autorizante anexada à autorização ou assinatura reconhecida em cartório e cópia de um documento oficial da criança ou do adolescente freqüentador.

Art.3º- Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente diversões eletrônicas cuidarão para que não haja acesso de crianças e adolescentes nestes locais em desacordo ao que estabelece a presente determinação legal, inclusive cobrando dos freqüentadores a apresentação de seus documentos de identificação, e a autorização dos pais quando for o caso, assim como afixando aviso destacado para orientação do público, em lugar de fácil visualização, na entrada e no interior do estabelecimento.

Art. 4º - pelo descumprimento desta normativa fica o infrator sujeito a multas e ainda ao fechamento de seu estabelecimento, garantido o direito de ampla defesa, conforme prevê a Lei Federal 8.069/90.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor 30(trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria da Justiça da Região Metropolitana de Belém, Ministério Público Estadual, Conselhos Municipais da Criança e Adolescente, Conselhos Tutelares, à Secretaria de Estado de Segurança Pública, ao Comando da Polícia Militar do Estado e Poderes Executivos Municipais.

Belém, de outubro de 2008

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

ANTONIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI

MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA

JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM

JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE ANANINDEUA

HOMERO LAMARÃO NETO

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE MARITUBA

VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ

JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE BENEVIDES